

Código Penal

(com referência aos acórdãos de fixação de jurisprudência e transcrição dos respectivos sumários)

2021 • 12ª Edição

Regime Jurídico do Cheque Sem Provisão

Regime Geral das Infrações Tributárias

Regime dos Crimes de Responsabilidade dos Titulares de Cargos Políticos

Lei do Cibercrime

Lei do Jogo

Tráfico e Consumo de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas

Regime Jurídico das Armas e Suas Munições

Lei de Combate ao Terrorismo

Regime Geral das Contraordenações

Lei Tutelar Educativa

Interrupção Voluntária da Gravidez

Legislação Complementar Adicional

NOTA PRÉVIA À 12ª EDIÇÃO

Esgotada a edição anterior, apresenta-se uma edição revista e atualizada, que contempla as últimas alterações aos diplomas que integram a presente coletânea.

Começamos pela Lei nº 57/2021, de 16 de agosto, que alargou a proteção das vítimas de violência doméstica, e alterou uma disposição do Código Penal.

Pela Lei nº 7/2021, de 26 de fevereiro, foram alteradas várias normas do regime geral das infrações tributárias.

A Lei do Jogo, assim como os diplomas que regulam as infrações económicas e contra a saúde pública, o tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, foram alterados pelo Decreto-Lei nº 9/2021, de 29 de janeiro, que aprovou o regime jurídico das contraordenações económicas.

Por último, uma referência à Lei nº 25/2021, de 11 de maio, e à Lei nº 49/2021, de 23 de julho, que também alteram o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

Coimbra, setembro de 2021

HELOÍSA COSTA

Código Penal

Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de setembro

No uso da faculdade conferida pela Lei nº 24/82, de 23 de Agosto, o Governo decreta, nos termos do nº 2 do artigo 168º e da alínea *b*) do nº 1 do artigo 201º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

É aprovado o Código Penal, que faz parte do presente decreto-lei.

ARTIGO 2º

O Código Penal e os artigos 3º e seguintes do presente decreto-lei entram em vigor em 1 de Janeiro de 1983.

ARTIGO 3º

1 – Ficam alterados para os limites mínimo e máximo fixados no artigo 40º, nº 1, do Código Penal todas as penas de prisão que tenham duração inferior ou superior aos limites aí estabelecidos.

2 – Ficam alterados para os limites mínimos e máximos resultantes do artigo 46º do Código Penal todas as penas de multa cominadas em leis penais, de duração ou quantitativo inferiores ou superiores aos limites aí fixados.

ARTIGO 4º

1 – Consideram-se feitas para as correspondentes disposições do Código Penal todas as remissões para normas do Código anterior contidas em leis penais avulsas.

2 – Nomeadamente consideram-se feitas:

a) Para o artigo 236º, a remissão do artigo 63º do Decreto-Lei nº 48912, de 18 de Março de 1969;

b) Para os artigos 236º e 244º, a remissão do artigo 19º do Decreto-Lei nº 43 977, de 3 de Julho de 1961; e para os artigos 228º, 313º e 314º, a do artigo 20º do mesmo diploma.

ARTIGO 5º

O corpo do artigo 24º do Decreto nº 13004, de 12 de Janeiro de 1927, passa a ter a seguinte redacção:

1 – O sacador do cheque cujo não pagamento por falta de provisão tiver sido verificado nos termos e prazo prescritos nos artigos 28º e 29º da Lei Uniforme relativa ao cheque, a pedido do respectivo portador, será punido com prisão até 3 anos.

2 – A pena será de 1 a 10 anos se:

- a) O agente se entregar habitualmente à emissão de cheques sem provisão;
- b) A pessoa directamente prejudicada ficar em difícil situação económica;
- c) O quantitativo sacado for consideravelmente elevado.

ARTIGO 6º

1 – Com excepção das normas relativas a contravenções, são revogados o Código Penal aprovado pelo Decreto de 16 de Setembro de 1886 e todas as disposições legais que prevêm e punem factos incriminados pelo novo Código Penal.

2 – Nomeadamente, são revogadas as seguintes disposições:

Artigos 178º a 195º do Regulamento Geral de Saúde Pecuniária, de 7 de Fevereiro de 1889;

Artigo 95º da Lei de 21 de Maio de 1886;

Artigo 15º do Decreto de 15 de Abril de 1911;

Artigos 11º, 12º e 13º do Decreto de 20 de Maio de 1911;

Artigos 260º e 261º do Decreto nº 5786, de 10 de Maio de 1919;

Decreto nº 10290, de 12 de Novembro de 1924;

Artigo 5º do Decreto nº 10357, de 12 de Fevereiro de 1925;

Artigo 10º do Decreto nº 15090, de 20 de Fevereiro de 1928;

Artigos 24º e 25º do Decreto nº 20431, de 24 de Outubro de 1931;

Artigo 6º do Decreto nº 21740, de 14 de Outubro de 1932;

Artigo 9º do Decreto-Lei nº 24902, de 10 de Janeiro de 1935;

Artigo 4º do Decreto-Lei nº 29480, de 10 de Março de 1939;

Artigo 2º do Decreto-Lei nº 31174, de 14 de Março de 1941;

Artigos 7º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º e 15º do Decreto-Lei nº 32171, de 29 de Julho de 1942;

Artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 32832, de 7 de Junho de 1944;

Artigo 156º da Lei nº 2037, de 16 de Agosto de 1949;

Lei nº 2053, de 22 de Março de 1952;

Artigos 16º a 19º do Decreto-Lei nº 41204, de 24 de Julho de 1957;

Artigo 37º do Decreto-Lei nº 42417, de 27 de Julho de 1959;

Artigos 9º a 12º do Decreto-Lei nº 32979, de 16 de Maio de 1960;
Artigos 1275º a 1278º e 1324º do Código de Processo Civil. aprovado pelo Decreto-Lei nº 44129, de 28 de Dezembro de 1961;
Artigos 549º e 700º do Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 44278, de 14 de Abril de 1962;
Artigo 1º do Decreto-Lei nº 44579, de 19 de Setembro de 1962;
Decreto-Lei nº 44939, de 27 de Março de 1963;
Decreto-Lei nº 44940, de 28 de Março de 1963;
Artigos 19º e 20º do Decreto-Lei nº 45683, de 25 de Abril de 1964;
Artigos 56º e 64º da Lei nº 2135, de 17 de Julho de 1968;
Artigos 116º, 121º e 122º do Decreto-Lei nº 48547, de 27 de Agosto de 1968;
Artigos 15º a 22º do Decreto-Lei nº 582/70, de 24 de Novembro;
Base xx, da Lei nº 4/71, de 21 Agosto;
Lei nº 3/73, de 4 de Abril;
Artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 207-A/75, de 17 de Abril;
Decreto-Lei nº 274/75, de 4 de Junho;
Decreto-Lei nº 290/76, de 23 de Abril;
Artigo 3º do Decreto-Lei nº 2/78, de 9 de Janeiro;
Artigos 53º, 55º, 57º, 58º, 61º e 62º da Lei nº 69/78, de 3 de Novembro;
Decreto-Lei nº 28/79, de 22 de Fevereiro;
Artigos 162º e 165º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio;
Artigos 3º a 6º da Lei nº 24/81, de 20 de Agosto.

ARTIGO 7º

Mantêm-se em vigor as normas de direito substantivo e processual relativos a contravenções. Aos limites da multa e à prisão em sua alternativa aplicam-se, porém, as disposições do novo Código Penal.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Agosto de 1982. – *Diogo Pinto de Freitas do Amaral – José Manuel Meneses Sampaio Pimentel.*

Promulgado em 10 de Setembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República. ANTÓNIO RAMALHO EANES.

SUMÁRIO

CÓDIGO PENAL Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de setembro	7
REGIME JURÍDICO DO CHEQUE SEM PROVISÃO Decreto-Lei nº 454/91, de 28 de dezembro	199
INFRAÇÕES ANTIECONÓMICAS E CONTRA A SAÚDE PÚBLICA Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de janeiro	219
REGIME GERAL DAS INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS Lei nº 15/2001, de 5 de junho	257
REGIME DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS Lei nº 34/87, de 16 de julho	313
LEI DO CIBERCRIME Lei nº 109/2009, de 15 de setembro	329
LEI DO JOGO Decreto-Lei nº 422/89, de 2 de dezembro	345
TRÁFICO E CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS Decreto-Lei nº 15/93, de 22 de janeiro	399
REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS Lei nº 30/2000, de 29 de novembro	439
REGIME DE RESPONSABILIDADE PENAL POR COMPORTAMENTOS ANTIDESPORTIVOS Lei nº 50/2007, de 31 de agosto	449

REGIME DE RESPONSABILIDADE PENAL POR CRIMES DE CORRUPÇÃO COMETIDOS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL E NA ATIVIDADE PRIVADA Lei nº 20/2008, de 21 de abril	457
REGIME JURÍDICO DAS ARMAS E SUAS MUNIÇÕES Lei nº 5/2006, de 23 de fevereiro	461
MEDIDAS TENDENTES À ENTREGA DE ARMAMENTO, EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES ILEGALMENTE DETIDOS Lei nº 1/98, de 8 de janeiro	551
LEI DE COMBATE AO TERRORISMO Lei nº 52/2003, de 22 de agosto	553
MEDIDAS DE COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO Lei nº 83/2017, de 18 de agosto	559
REGIME DA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS A BORDO DE AERONAVES CIVIS, EM VOOS COMERCIAIS Decreto-Lei nº 254/2003, de 18 de outubro	719
LEI PENAL RELATIVA ÀS VIOLAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO Lei nº 31/2004, de 22 de julho	725
REGIME GERAL DAS CONTRAORDENAÇÕES Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro	737
REGIME PENAL ESPECIAL PARA JOVENS Decreto-Lei nº 401/82, de 23 de setembro	769
LEI TUTELAR EDUCATIVA Lei nº 166/99, de 14 de setembro	775
PROTEÇÃO DE MENORES Lei nº 113/2009, de 17 de setembro	857
LEI DE SAÚDE MENTAL Lei nº 36/98, de 24 de julho	863
PROCRIAÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA Lei nº 32/2006, de 26 de julho	879

LEI DA INTERRUÇÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ Lei nº 16/2007, de 17 de abril	901
REGULAMENTAÇÃO DA LEI DA INTERRUÇÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ Portaria nº 741-A/2007, de 21 de junho	905
ÍNDICE ANALÍTICO DO CÓDIGO PENAL	931
ÍNDICE-SUMÁRIO	945
SUMÁRIO	957